

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM-ASF</p>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N. 253/2019
		Data: 17/05/2019
Documento Siam n.: <b>0290475/2019</b>		
Empreendimento: Vaccinar Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 21.820.014/0020-94	Município: Bom Despacho/MG	
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 07389/2017/001/2017		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia — Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM-ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 07389/2017/001/2017, sendo o requerimento para obter a LOC pelo qual o empreendimento é titular do processo, VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ sob n. 21.820.014/0020-94.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante envio do Ofício SUPRAM-ASF n. 266/2018, imprescindíveis para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto Estadual n. 47.383/2018 e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando ainda que, num total de 23 itens das informações complementares, o requerente apresentou 17 itens e solicitou em 14/02/2019, através do R0021663/2019, o sobretempo de prazo para apresentação dos outros seis constantes do Ofício 266/2018 e que este pedido foi indeferido, consoante Manifestação Jurídica Doc SIAM 0123184/2019 e teor do Ofício Supram ASF nº 287/2019.

Considerando ainda a manifestação da gestora técnica exposta na Papeleta n. 176/2019.

Considerando que, não obstante o envio e recebimento do citado ofício, se constatou que a empresa não atendeu todos os que foi solicitado pelo Órgão Ambiental, prejudicando a análise do mérito deste licenciamento;

Considerando que já houve análise das cláusulas do TAC, conforme informação na papeleta técnica.

Considerando que foi encaminhado ofício iniciando-se o procedimento de arquivamento. (ofício n. 325/2019).

Considerando a informação de que o DAE foi devidamente quitado.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela

ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n.07389/2017/001/2017 com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

O Núcleo de Apoio Operacional deverá transferir o presente processo técnico, juntamente com todos os processos administrativos vinculados, para o PT n. 04507 / 2004, consoante fundamentado na pró-análise jurídica.

Remetam-se os dados do empreendedor à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos, quais sejam: 21490/2019 e 21491/2019

Tendo em vista que foi lavrado auto de infração em razão do descumprimento de cláusula do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, os autos deverão retornar ao jurídico para encaminhamento à AGE para execução do TAC.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4  
Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 253/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n. 07389/2017/001/2017 do empreendimento Vaccinar Indústria e Comércio Ltda., sito na Zona Rural do Município de Bom Despacho/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) O Núcleo de Apoio Operacional deverá transferir o presente processo técnico, juntamente com todos os processos administrativos vinculados, para o PT n. 04507 / 2004, consoante fundamentado na pró-análise jurídica.
- b) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- c) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
- d) pTendo em vista o descumprimento de cláusula do TAC, após os trâmites, os autos deverão retornar ao jurídico para encaminhamento à AGE.

Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente SUPRAM ASF  
MSP. 1.364.972  
D. 17/05/2019

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais

do MAO para  
providências, após  
redecre-se ao jurídico  
para encaminhamento  
à ADE.

grata, gr 20/05/19

Marcela Anchieta V. G. Garcia  
Gestor Ambiental / SISEMA  
MASP.1.316.073-4